

Lei nº 47 de 13 de Novembro de 1948.

cria a taxa de fiscalização da produção industrial
de gêneros alimentícios

O Câmara Municipal de Vitoria Felix decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 16, § 1º, item XVIII, da Lei
Orgânica dos Municípios, e artigo 30, item I e III, da Constituição
Federal, fica criada a taxa de fiscalização sobre os
seguintes gêneros de produção das indústrias do Município:

a) - bebidas alcoólicas:

cts.

por litro - - - - -	20
por ganafa - - - - -	15
por meio litro - - - - -	10
por meia ganafa - - - - -	5

b) - bebidas sem álcool:

por litro - - - - -	10
por ganafa - - - - -	8
por meio litro - - - - -	6
por meia ganafa - - - - -	4

c) - aguardente ou álcool etílico, por litro - - - - - 1

d) - álcool amido, por litro - - - - - 5

e) - café em pó, cada 15 quilos - - - - - 50

f) - fubá, cada 50 quilos - - - - - 50

g) - farinha de milho, cada 30 quilos - - - - - 50

h) - açúcar, de qualquer tipo, cada 60 quilos - - - - - cts. 1,00

§ 1º - As frações dos pesos indicados na tabela pagarão propor-
cionalmente à respectiva taxa fixada.

§ 2º - Os produtos referidos neste artigo só poderão sair
dos estabelecimentos produtores depois de pagar as
taxas devidas e de visados os respectivos recibos pelo

L. Maurício

encargos da fiscalização.

Artigo 2.º - Os infratores ao disposto nesta lei, serão punidos com a multa correspondente ao triplo das importâncias devidas e sonegadas, dobrada nas reincidências, além de outras penalidades em que possam incorrer.

Artigo 3.º - O produto da taxa de fiscalização, criada por esta lei, será empregado, até o limite de \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na construção de um hospital, uma maternidade e uma creche, para os operários e sua família.

§ 1.º - O limite fixado neste artigo, cessará a cobrança da taxa.

§ 2.º - Quando estiverem concluídas as construções, a municipalidade, em outro ato legislativo, deliberará sobre as instalações e manutenção dos referidos estabelecimentos.

Artigo 4.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, incluindo outros gêneros mencionados no artigo 16, § 1.º, item XVIII, da lei citada, e propor a criação das respectivas taxas.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei n.º 18, de 23 de Março de 1948, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João, 13 de Novembro de 1948.

L. Maurício
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 13 de Novembro de 1948.
Vitoriano Gomes
Secretário da Prefeitura